

de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 1959/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4392/03.1TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Gracinda da Conceição Pereira Ribeiro Gonçalves, filha de António Fernando da Silva Ribeiro e de Maria José Pereira, natural de Rio Tinto, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Dezembro de 1953, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3946350, com domicílio na Rua do Conde Silva Monteiro, 41, rés-do-chão, Oliveira do Douro, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter certificado de registo criminal e bilhete de identidade, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 1960/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 97/00.3GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Emídio João Navarro Duarte Pedro, filho de João Carlos Navarro Duarte Pedro e de Beatriz Durbeck Bruno, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9576870, com domicílio na Rua de Henrique Lopes de Mendonça, 267, habitação 41, Foz do Douro, 4150-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Agosto de 1999, por despacho de 13 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 1961/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 56/03.4GCVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Pereira Abreu, filha de Aníbal Abreu e de Maria Pereira da Silva, natural de Valadares, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Fevereiro de 1951, divorciada, contribuinte fiscal n.º 147578477, titular do bilhete de identidade n.º 5977026, com domicílio na Rua das Cartas, 271, Valadares, 4405-542 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2003, e de um crime de burla, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2003, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 1962/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal

singular) n.º 798/01.9PDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Abel Ramos Pinto, filho de Noé Mendes Pinto e de Maria Amélia Silva Ramos, natural de Canidelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9005195, com domicílio na Travessa do Meiral, 52, casa 8, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Dezembro de 2001, de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2001, de dois crimes de ofensa à integridade física qualificada, previstos e punidos pelos artigos 143.º, 146.º e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticados em 9 de Dezembro de 2001, e de dois crimes de injúria, previstos e punidos pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, praticados em 9 de Dezembro de 2001, por despacho de 16 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 1963/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum, singular, n.º 10 701/00.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina dos Santos Cordeiro de Oliveira, filha de João dos Santos Domingues e de Maria Céu Anunciação Morgado Santos Cordeiro, nascida a 21 de Setembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 10678532, com domicílio na Praceta da Portela, 115-117, Gulpilhares, 4405-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 26.º do Código Penal, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 1964/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2785/03.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Alves Teixeira, filho de Alberto Teixeira Maximiano e de Maria Teresa Barbosa Alves, natural de Miragaia, Porto, nascido em 31 de Dezembro de 1967, solteiro, com domicílio na Rua do Major Teixeira Pinto, 151, rés-do-chão, esquerdo, Vilar do Paraíso, 4405-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código de Processo Penal, praticado em 2 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 1965/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2804/01.8TDLBS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Miguel Castro Sousa, filho de Manuel Francisco Alves de Sousa e de Dolores Conceição Pereira de Castro Sousa, natural de Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1974, contribuinte fiscal n.º 169484416,